

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8.093

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

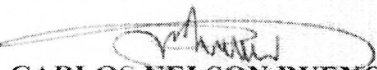
DECRETA :-


Art. 1º Em conformidade com a Lei Municipal nº 5.752, de 7 de janeiro de 2016, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 6.070, de 14 de março de 2019, fica aprovado o **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, nos termos do anexo que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 23 de março de 2020.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito
A(O) Decreto 8093
FOI PUBLICADA(O) em 28/03/20
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)



CMPeD

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA Mogi Mirim – SP

REGIMENTO INTERNO

INDICE:

Cap. I – Finalidade e Competência;

Cap. II – Composição;

Cap. III – Organização;

Seção I – Plenário

Subseção I – Funcionamento do Plenário;

Subseção II – Do Registro e Documentação;

Subseção III – Dos Conselheiros;

Seção II – Diretoria

Subseção I – Competências e Atribuições Da Diretoria do CMDPeD

Seção III – Comissões Temáticas;

Subseção I – Composição e Funcionamento;

Subseção I – Das atribuições das Comissões Permanentes;

Cap. IV – Disposições gerais e Finais.

REGIMENTO INTERNO

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mogi Mirim – CMDPcD, conforme Lei de Reestruturação Municipal nº 5.752, de 07 de janeiro de 2016, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 6.070, de 14 de março de 2019, reunido na Reunião Ordinária de 10 de setembro de 2019, aprovou o seu Regimento Interno, pela maioria qualificada de seus membros, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art.1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD, órgão permanente, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, tem por finalidade formular, coordenar, implementar, avaliar e monitorar a política municipal da pessoa com deficiência.

Art.2º Compete ao CMDPcD:

- I.** elaborar os planos, programas e projetos e serviços da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II.** zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- III.** acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiências observadas as legislações em vigor;
- IV.** acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentaria anual e demais propostas do Município) e solicitar, através de documento escrito e assinado pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência, bem como analisar a aplicação de recursos relativos à sua competência;
- V.** zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI.** propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VII.** propor e incentivar a realização de campanhas educativas de sensibilização, conscientização e prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência, por meio de debates, seminários, mesas redondas e outros eventos;
- VIII.** acompanhar, conjuntamente os conselhos municipais afins, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas, projetos e serviços da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX.** acompanhar e analisar programas dos serviços não governamentais que operem em sistema de cofinanciamento e compõem as redes de atendimento municipais;
- X.** manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível,

recomendação ao representante legal da entidade;

XI. propor projetos preventivos às limitações arquitetônicas, que não impeçam o livre trânsito das pessoas com deficiência, colaborando para a implantação da Lei Municipal nº 2.222/1991 e 4.647/2008;

XII. manter o cadastro municipal das pessoas com deficiência, através da colaboração das entidades, secretarias municipais, IBGE e outros;

XIII. efetuar a inscrição das Entidades que executam o trabalho com pessoas com deficiência;

XIV. criar comissões específicas para estudo e trabalho, instituindo e regulamentando o seu funcionamento;

XV. elaborar o seu regimento interno;

XVI. convocar, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência, para aprofundamento de questões pertinentes à formulação da política, programas, projetos, abrangendo toda a administração pública municipal, fixando prioridades para execução das ações e estabelecendo critérios para avaliação e controle de seus resultados;

XVII. encaminhar para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi Mirim, os assuntos relacionados aos direitos das crianças e adolescentes com deficiência, submetidos ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com deficiência;

XVIII. deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XIX. gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação.

Parágrafo Único. Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser destinados à ações complementares de promoção, atendimento, proteção, defesa dos direitos da pessoa com deficiência e melhorias na estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme previsto na Lei do FMDPCD e Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

Art.3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído, de forma paritária, por até 28 (vinte e oito) Conselheiros, entre representantes governamentais e representantes da sociedade civil, na forma seguinte:

I. Representantes do poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Mobilidade Urbana;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Habitação Popular;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento Urbano;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;

II. Representantes da Sociedade Civil

- a) 04 (quatro) representantes de Organizações da Sociedade Civil (OSC) que trabalham com pessoas com deficiência;
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

- c) 01 (um) representante da Pessoa com Deficiência;
- d) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 60ª Subseção de Mogi Mirim, com atuação na área.

§ 1º Cada membro titular terá um respectivo suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo no caso de vacância da titularidade, observado o limite previsto no artigo 22 deste Regimento Interno.-

§ 2º Os membros titulares do Conselho e respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, com início a contar da data da posse, permitida uma única recondução consecutiva, mediante nova eleição.

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO

Art.4º A estrutura de funcionamento e deliberação do CMDPcD compõe-se da seguinte organização:

- I** – Plenário;
- II** – Diretoria;
- III**- Comissões Temáticas.

Seção I - Plenário

Art.5º O Plenário é a Instancia máxima do CMDPcD.

É composto pelos Conselheiros, representantes de todas as OSC que o integram e, além de exercer as competências definidas no art. 2º deste Regimento, tem as seguintes atribuições:

- I** – eleger, por maioria absoluta de seus membros, o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário(a) do CMDPcD;
- II** – indicar os membros das comissões permanentes;
- III** - deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- IV** – baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação, implementação e fiscalização das políticas municipais referentes às pessoas com deficiência;
- V** – deliberar sobre criação e dissolução de comissões temporárias, e nomear os membros do Conselho para compô-las;
- VI** – acompanhar e avaliar os trabalhos e relatórios das Comissões;
- VII** – indicar representante do CMDPcD em eventos externos, nos impedimentos do Presidente e do Vice-presidente;
- VIII** – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados ao CMDPcD;
- IX** -solicitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos e pareceres sobre as matérias relacionadas à discussão e deliberação do Conselho;
- X** – deliberar, por maioria absoluta dos seus membros, a respeito de destituição de conselheiros, conforme hipóteses estabelecidas neste Regimento;
- XI** – convidar pessoas com qualificação na matéria objeto de análise, para emissão de opinativos e esclarecimentos técnicos nas reuniões do Conselho;
- XII** - elaborar e alterar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;
- XIII** - zelar pelas competências deste conselho garantindo seu funcionamento e efetivação em âmbito municipal através da plena aplicação do seu regimento.

Subseção I

Funcionamento do Plenário

Art.7º O Conselho reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros:

§1º Os assuntos urgentes deverão ser decididos pelo Presidente, ou pela Diretoria, e exposto no plenário na próxima sessão;

§2º As sessões ordinárias do Conselho serão fixadas em calendário, previamente aprovado pelo plenário, na primeira reunião de cada ano;

§3º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito ou no curso de reunião ordinária, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

§4º Para instalação da sessão, em primeira convocação, é necessário quorum correspondente a maioria simples dos membros do Conselho;

§ 5º Não havendo o quorum acima estabelecido será procedida a segunda convocação, quinze minutos após a primeira, podendo então a sessão ser instalada com qualquer número, sendo porém necessário quorum de maioria simples dos membros para deliberação.

Art.8º Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, as decisões do Conselho serão tomadas por maioria dos membros presentes, reservado ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único - As votações serão abertas, registrando-se em ata as declarações nominais de voto apenas quando requerido pelo membro votante.

Art.9º A deliberação do plenário para alteração do Regimento Interno, destituição dos membros da diretoria, perda do mandato por entidade civil ou por conselheiros exige maioria de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art.10. Será facultada aos suplentes a participação nas reuniões, tendo direito a voto apenas quando em substituição do titular.

Art.11. As sessões do Conselho serão públicas, podendo ocorrer a portas fechadas, em razão da natureza da matéria discutida, mediante deliberação do Conselho:

Art.12. As reuniões do Conselho terão duração mínima de 01 (uma) hora, prorrogáveis a critério do conselho e obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura pelo Presidente;

II - verificação do quorum;

III - apresentação verbal dos Conselheiros e demais presentes;

IV - deliberação sobre a ata da reunião anterior;

V - distribuição de documentos relativos à sessão e leitura de correspondência destinada ao conselho;

VI - discussão e votação da ordem do dia;

VII - comunicação, requerimento e apresentação de moções, indicações e relatos de processos;

VIII - considerações finais;

IX - encerramento.

Art.13. Para cada denúncia ou proposição submetida à apreciação do CMDPCD será submetida a apreciação da Comissão de Ética:

§1º Na primeira reunião seguinte ao recebimento do processo, denuncia, a comissão de Ética deverá apresentar o relatório e proferir seu voto, que será transcrito em ata e incorporado ao processo;

§2º Para consistência de seu relato, a Comissão poderá solicitar diligências ao processo, a fim de esclarecer dúvidas, ou complementar informações constantes do mesmo.

Art.14. A apreciação da pauta constantes da ordem do dia obedecerá ao seguinte procedimento:

I – apresentação da pauta;

II – discussão;

III – votação;

§1º Desde que solicitado por qualquer Conselheiro, poderá ser dispensada a apresentação dos relatórios e da fundamentação dos votos, cujas cópias tenham sido antecipadamente, distribuídas aos Conselheiros, procedendo-se, porém, à leitura de suas conclusões;

§2º Qualquer Conselheiro poderá falar sobre matéria objeto de discussão, pelo prazo de 05 (cinco) minutos prorrogáveis por igual tempo;

§3º Concluída a discussão com as considerações finais do relator, o Presidente abrirá a votação e proclamará o resultado, só admitindo o uso da palavra para encaminhamento da votação ou invocação de questão de ordem;

§4º O conselheiro somente poderá falar mais de uma vez sobre a matéria em discussão mediante solicitação de aparte para apresentar argumento novo a matéria, cabendo ao relator a decisão final suscitada no debate.

§5º O presidente do Conselho poderá apresentar e discutir qualquer matéria submetida a apreciação do plenário, hipótese em que passará a presidência ao seu substituto legal, reassumindo-a logo após a sua fala.

Art.15. Qualquer Conselheiro poderá formular pedido de vistas sobre matéria em julgamento, por prazo fixado pela Diretoria, que não excederá 10 (dez) dias, ficando sua discussão e votação transferida para a próxima sessão:

§1º Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos, ficando o procedimento respectivo estabelecido em ata;

§2º Considerar-se-á intempestivo o pedido de vistas, formulado depois de iniciada a votação.

Art.16. O Plenário decidirá de pronto sobre os pedidos de preferência para discussão e votação de qualquer matéria na ordem do dia.

Art.17. Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do Plenário, desde que a encaminhe à Secretaria do Conselho, até 05 (cinco) dias úteis de antecedência, para aprovação do Presidente quanto à inclusão na pauta da reunião subsequente.

Art.18. As decisões do CMDPCD serão expedidas sob a forma de Resolução de caráter deliberativo ou de recomendação sobre a matéria versada, que serão assinadas pelo Presidente.

Subseção II

Do Registro e Documentação

Art.19. As reuniões do Plenário serão registradas em atas:

§1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria do Conselho em gravação e/ou em cópia de documentos;

§2º A Secretaria do Conselho providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 05 (cinco) dias antes da reunião em que será apreciada;

§3º As emendas e correções à ata serão entregues pelo(s) Conselheiro(s) na Secretaria do Conselho antecipadamente ou durante a reunião que a apreciará, mediante destaque logo após a leitura do parágrafo a ser emendado.

Subseção III Dos Conselheiros

Art.20. Cabe aos membros do CMDPCD:

- I** – discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;
- II** – requerer informações, providências e esclarecimentos à Mesa ou à Secretaria do Conselho;
- III** – pedir vistas de processo, pelo prazo a ser fixado pelo Presidente;
- IV** – participar das Comissões Temáticas com direito a voz e voto;
- V** – propor temas e assuntos para deliberação da Plenária;
- VI** – propor convocação de audiência ou reunião da Plenária;
- VII** – acompanhar as atividades de apoio administrativo do Conselho;
- VIII** – assinar as Atas das Reuniões;
- IX** – representar o colegiado, quando designado pelo Conselho;
- X** – é vedada a acumulação de representação por parte do conselheiro que apenas representará uma entidade, órgão ou segmento com acento no Conselho.

Art.21. Será destituído, o Conselheiro que:

- I** – faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de um ano, sem justificativa no prazo regimental, a juízo do Conselho;
- II** – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- III** – for condenado por sentença irrecorrível, por crime de maior potencial ofensivo.

Parágrafo único. O Presidente, após deliberação da maioria absoluta do Conselho acerca da destituição do Conselheiro, comunicará ao ente público ou privado que o nomeou, para que proceda à indicação de novo conselheiro para concluir o mandato.

Art.22. Será considerada a vacância do Cargo de Conselheiro (a), nas seguintes hipóteses, a ser declarada pela mesa diretora do Conselho e submetida à apreciação da Plenária:

- I** – abandono do Cargo;
- II** – falta de indicação do Representante pelo órgão ou Entidade detentora da vaga;
- III** – renúncia do exercente;
- IV** – falecimento;
- V** – destituição;

§1º Configura-se o abandono do cargo a ausência injustificada do conselheiro (a) por 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no mesmo ano civil;

§2º A vacância por falta de indicação do Representante pelo órgão ou entidade detentor (a) da vaga será considerada nos seguintes casos:

I - não indicação de substituto para concluir o mandato do titular, no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do CMDPCD sobre a destituição ou perda do mandato do titular da vaga;

II - na ocorrência de substituição de Conselheiros titulares ou suplentes pelos órgãos e entidades integrantes do Conselho, na forma definida neste artigo, a nomeação obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 3º, parágrafo 1º.

Seção II - Diretoria

Art. 23. A Diretoria do CMDPCD- será composta de:

I - Presidente;

II- Vice-Presidente;

III- Secretário;

Subseção I

Competências e Atribuições Da Diretoria do CMDPCD

Art.24. Na primeira reunião a ser realizada após a eleição dos Conselheiros, o Plenário elegerá, dentre os seus membros titulares, a Diretoria: Presidente, Vice-presidente e um Secretário.

Art.25. A Diretoria é o órgão executivo da estrutura básica do CMDPCD que tem por finalidade auxiliar no desempenho de suas funções e decidir sobre questões administrativas.

Art.26. A Diretoria é o órgão executivo máximo da estrutura básica que tem por finalidade dirigir e representar o CMDPCD, e cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário.

§1º A Presidência será exercida intercalada por Conselheiros representantes da sociedade civil e do poder público.

Art.27. Cabe ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - ordenar o uso da palavra;

III - submeter ao Plenário as matérias para sua apreciação e deliberação;

IV - receber e encaminhar os processos ao Colegiado e às suas Comissões após distribuição realizada na forma regimental;

V- assinar atas, resoluções e documentos;

VI- elaborar, junto com o Secretário, relatório anual do Conselho e submetê-lo à apreciação do Plenário;

VII - decidir as questões de ordem;

VIII- representar o Conselho nas reuniões, em juízo ou fora dele;

IX- determinar ao apoio administrativo do Conselho, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

X- formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;

XI - instalar as comissões constituídas pelo CMDPCD;

XII - proferir voto de qualidade quando houver empate em matéria julgada pelo Plenário.

Art.28. Cabe ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em caso de afastamentos, ausências e impedimentos;

II - assessorar a Presidência em suas atividades e exercer funções inerentes à Presidência.

- quando ocorrer delegação de competência;
- III – supervisionar o andamento das Comissões;
- IV – zelar pelo cumprimento das demandas e funcionamento operacional do Conselho.

Art.29. A Secretaria do CMDPCD será exercida por um Secretário, conforme estabelecido neste Regimento:

§1º Compete ao Secretário:

- I – coordenar e acompanhar a execução das ações deliberadas pelo Conselho;
- II – expedir as convocações para os conselheiros e respectivos suplentes, usando contatos telefônicos, e-mails pessoais e institucionais e outros meios que se fizerem necessários;
- III – expedir, juntamente com o Presidente, a correspondência do conselho;
- IV – acompanhar as ações de imprensa e comunicação do Conselho;
- V – apoiar o Presidente na elaboração do relatório anual das atividades do Conselho;
- VI – secretariar as reuniões, promovendo a lavratura das atas.
- VII – redigir as deliberações do Conselho.

Seção III – Comissões Temáticas

Subseção I

Composição e Funcionamento

Art.30. O CMDPCD será constituído de Comissões Temáticas, Permanentes e Temporárias, com a atribuição de realizar estudos, pesquisas, análises e proposições em suas respectivas áreas, bem como, de outras competências definidas por Resolução do Conselho:

§1º Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

- I – Comissão de Políticas Públicas;
- II – Comissão de Comunicação e Articulação;
- III – Comissão de Acompanhamento e Análise Legislativa
- IV – Comissão de Ética

§2º As Comissões Permanentes atenderão a necessidade de especialização de assuntos que se constituam finalidade essencial do CMDPCD para descentralização de suas ações;

§ 3º As Comissões Temporárias serão constituídas objetivando exame de assunto específico e com prazo limitado de duração;

§4º Cabe a cada Conselheiro Titular do CMDPCD participar, obrigatoriamente, de pelo menos uma Comissão, e no máximo de duas;

§5º A qualquer conselheiro (a) é facultado participar das reuniões de qualquer comissão, com direito a voz;

§6º As deliberações das comissões temáticas só terão validade depois de aprovadas ou referendadas pelo plenário.

Art.31 Cada Comissão elegerá, em sua primeira sessão, o Coordenador e o Secretário, para dirigirem seus trabalhos, sendo os mandatos de duração igual ao dos membros que as compõem.

Parágrafo Único – A função de Coordenador das Comissões Temáticas só poderá ser exercida por Conselheiro (a) Titular.

Art.32. As Comissões Temáticas reunir-se-ão com a maioria de seus membros, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

Art.33. As Comissões Temáticas deverão apresentar relatórios de suas atividades no prazo estabelecido, e extraordinariamente quando necessário ou solicitado pelo Conselho.

Art.34. As Comissões poderão indicar, através das entidades integrantes do Conselho, pessoas com qualificação na matéria objeto de análise, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos e/ou emitir parecer técnico e assessorar em assuntos de sua competência.

Art.35. A deliberação sobre as matérias originárias das Comissões Temáticas obedecerá às seguintes etapas:

- I – apresentação do parecer pelo relator;
- II – discussão;
- III – votação.

Subseção II

Das atribuições das Comissões Permanentes

Art.36. São atribuições da Comissão de Políticas Públicas:

- I – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de acessibilidade, comunicação, educação, cultura, esporte e lazer, transporte, turismo, política de mobilidade urbana, habitação, previdência social, trabalho, emprego, saúde, habilitação, reabilitação, assistência social e outras;
- II – analisar mediante relatório da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, o orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- III – zelar pela efetivação de um sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- IV – apreciar e emitir parecer sobre o plano de ação anual do órgão municipal encarregado da Política Municipal da Pessoa com Deficiência e de outros órgãos responsáveis pela formulação e execução das políticas municipais para pessoas com deficiências encaminhando ao Plenário para aprovação;
- V – analisar mediante relatório da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art.37. São atribuições da Comissão de Comunicação e Articulação:

- I – acompanhar a elaboração e divulgação das ações do CMDPcD junto às entidades do Município, mídia e a sociedade em geral;
- II – coordenar a elaboração de boletins informativos;
- III – acompanhar a criação e permanente atualização de página do CMDPcD na Internet e nas redes sociais;
- IV – sensibilizar e manter a comunidade informada quanto aos direitos das pessoas com deficiência;
- V – zelar pelo uso adequado da imagem das pessoas com deficiência nos meios de comunicação;
- VI – zelar pela garantia da acessibilidade nos diferentes meios de comunicação;

VII – propor e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de suas competências;

IX – desenvolver ações que visem à articulação do CMDPCD com os diferentes Conselhos de Direitos e de Políticas;

X – organizar e acompanhar a realização da Conferência Municipal.

Art.38. São atribuições da Comissão de Acompanhamento e Análise Legislativa:

I – estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de suas competências;

II – analisar, acompanhar e emitir parecer acerca de projetos de lei de interesse da área das pessoas com deficiência em tramitação na Câmara Municipal de Mogi Mirim;

III – propor a criação ou alteração de instrumentos normativos para garantir os direitos das pessoas com deficiência.

Art.39. São atribuições da Comissão de Ética:

I - averiguar, apurar e investigar todas as denúncias encaminhadas ao CMDPCD, pelo Ministério Público, autoridades e população geral, a respeito de fatos ocorridos no desempenho de atividades dos Conselheiros, sejam eles pertencentes ao CMDPCD, ou referentes aos serviços prestados a pessoa com deficiência;

II – deslocar-se para realizar as oitivas, visitas, fiscalização com o intuito de dirimir dúvidas a respeito dos fatos ocorridos, quando necessário;

III – realizar a convocação de envolvidos, a serem ouvidos pela Comissão.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.40. Todos os Conselheiros têm livre acesso à documentação do CMDPCD, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observado o sigilo legal.

Art.41. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação, salvaguardado o direito originário da sua condição de representante.

Art.42. A participação dos membros do Conselho será considerada de relevante interesse público, não cabendo remuneração a título de pro labore.

I – Os conselheiros ficam dispensados da frequência em suas repartições e trabalho nas horas em que estejam participando das reuniões do Conselho, desde que, para isto exista coincidência de horários ou quando em viagens a serviço do Conselho. Havendo necessidade de apresentação de declaração, para comprovar a participação nas reuniões, a Secretaria do Conselho fará a emissão.

II – O Presidente realizará sempre que houver necessidade, reuniões com vice-presidente, secretária e os coordenadores das comissões para providências e encaminhamentos;

Art.43. A Secretaria de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento deste conselho, garantindo recursos materiais, humanos e financeiro.

Art.44. A cada 3 anos, este regimento será revisado para possíveis ajustes.

Art.45. Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Plenário e, oportunamente, incorporados a este Regimento.

Art.46. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÃO DO CMDPCD

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE
MOGI MIRIM



ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, as oito horas, na sala dos conselhos, deu se início a reunião ordinária do conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Justificou ausência Katia de Cassia Botasso – Secretaria de Saúde. Márcio Teruel presidente do Conselho, deu início a reunião, leu-se a ata da reunião anterior sendo aprovada pelos presentes, foi apresentado o ofício nº 170/2019 da OAB com a indicação da representação, ficando como Titular: Drª Élide de Cassia Ribeiro Mariano e Suplente: Drº João Luiz Barboza Guimarães foi dado as boas vindas. Recebido o ofício nº 075/2019 da interlocutora Programa São Paulo Amigo do Idoso Edlena Viviana Vieira de Moraes convidando para o evento Diagnostico do Envelhecimento Ativo no dia 05/09 – Estação Educação, no evento teve a participação do presidente Márcio Teruel e do conselheiros André Luiz Xavier e Camila Rebeck, Maria Aparecida fala sobre o selo amigo do idoso, da importância desse diagnostico realizado com os gestores do municipais ao qual se faz necessário os cumprimentos de metas para obter o Selo Inicial São Paulo Amigo do Idoso. Foi comentado também da capacitação dos conselhos que foi realizado nos dias 29 e 30/08 na Estação Educação contou com a participação do presidente Márcio Teruel e da conselheira Camila Rebeck, no mesmo foi explicado entre outros assuntos sobre a importância do conselho, do papel dos conselheiros e que a próxima capacitação será dias 19 e 20/09 na Estação Educação das 08:00 as 14:00 horas. Foi apresentado o convite da Deputada Valéria Bolsonaro para evento da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, dia 23/09 na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo ficando acordado que irão ao evento o presidente Márcio Teruel os conselheiros André Xavier, Camila Rebeck, Drª Élide e Nilza Campelo, Camila colocou a disposição o carro com combustível da APAE o pedágio e diárias será solicitado para a secretaria de Assistência Social. Foi falado sobre os eventos: Apresentação do Projeto Águia do Instituto Barchello que ocorreu no Centro Cultural dia 07/09 da importância de atividade física para os idosos; Audiência Pública “Todas as formas de violência contra mulher que acontecerá no dia 11/09 as 19:00 na Câmara Municipal; Conferencia Municipal de Assistência Social – CMAS – no dia 24/09 as 08:00 horas na Estação Educação; E que na Escola Picolomini existe uma turma de alfabetização para idoso no período da tarde. Foi comentado sobre o Conselho de Educação que os membros que estão representado no conselho não são membros deste conselho. Tânia presidente do conselho de educação informou que fez a recondução dos membros anteriores sem consultar o conselho. Foi apresentado a proposta de matéria para o Setembro Verde – Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência para ser divulgado, e Camila Rebeck convida a todos a participar da Caminhada Inclusiva a acontecer no dia 20/09 as 09:30 com saída da APAE até a Praça Rui Barbosa com os participantes de camisa verde. Passando para o Regimento Interno, foi feita as alterações citadas na reunião anterior, todos receberam o Regimento Interno e como não teve mais nenhuma objeção ficando todos de acordo, o Regimento Interno foi aprovado por todos os presentes, ficando certo que será pedido a Prefeitura Municipal a homologação em decreto. Dando por encerrada a reunião. Nada mais tendo a considerar eu, Nilza Maria Campelo (Administrativo dos Conselhos) , encerro a presente ata que de acordo, segue assinada por todos presentes.

Marcos Antônio Picolo
APDMM

Camila Rebeck Moreira
APAE

Josiane Zorzetto Carmona Ottolini
Lar Maria de Nazaré

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE
MOGI MIRIM



Maria Aparecida Rossi
CMAS – Conselho Municipal Assistência Social *Maria Rossi*

Élida de Cassia Ribeiro Mariano
OAB *Élida*

João Luiz Barboza Guimarães
OAB *João Luiz*

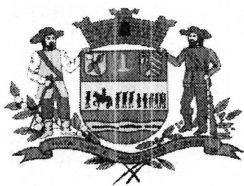
Adriana Maria Guarnieri
Secretaria de Educação *Adriana*

Patricia Pinafo Salvaterra
Secretaria de Assistência Social *Patricia*

Stefânia Cerruti
Secretaria de Assistência Social *Stefânia*

Lídia Aparecida da Costa Guarnieri
Secretaria de Mobilidade Urbana *Lídia*

Márcio Teruel
Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer *Márcio*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

REGIMENTO INTERNO - COMTUR

TÍTULO I

Da Organização do Conselho

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado pela Lei nº 4.323, de 05 de abril de 2007, é órgão vinculado à SCT - Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, tem como atribuições as previstas no Art. 2º da referida Lei e é orientado por este Regimento Interno, aprovado pelo Decreto baixado pelo Prefeito Municipal de Mogi Mirim.

Art. 2º -- Este Conselho tem em sua Direção um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, eleitos dentre e pelos seus membros efetivos, em Assembleia, mediante votação secreta ou aberta e em chapas completas ou por indicações.

§ 1º - A Diretoria é eleita pela maioria absoluta dos membros presentes do Conselho, em turno único ou em dois turnos.

§ 2º - As chapas que concorrerão aos cargos de Diretoria deverão ser apresentadas no máximo até 15 (quinze) dias após a publicação da Portaria Municipal que nomear os membros do Conselho para o exercício seguinte.

Art. 3º -- Durante a realização da reunião de eleição da Diretoria do COMTUR serão indicados, dentre e pelos seus membros efetivos, os nomes que irão compor o Conselho Diretor do FUMTUR (Fundo Municipal de Turismo), sendo posteriormente encaminhado ao Secretário da SCT (Secretaria de Cultura e Turismo) para providências legais de nomeação por Portaria Municipal.

Parágrafo Único -- O Presidente do Conselho Municipal de Turismo -- COMTUR, por sua competência de fiscalização, não poderá participar do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Turismo -- FUMTUR.

CAPÍTULO II

Das Atribuições do Presidente

Art. 4º - Cabem ao Presidente do Conselho:

- I – convocar, juntamente com o 1º Secretário, as reuniões do Conselho e presidi-las;
- II – dirigir e representar o Conselho perante os órgãos públicos, privados e, em eventos;
- III – encaminhar o processo das votações e exercer o voto de qualidade apenas em caso de empate;
- IV – encaminhar ao Prefeito Municipal, ao Secretário da SCT (Secretaria de Cultura e Turismo) e ao Conselho Diretor do FUMTUR as questões submetidas à consulta deste Conselho Municipal;
- V – cumprir e fazer cumprir as deliberações internas do Conselho e fiscalizar o desempenho do FUMTUR, para garantir o cumprimento eficaz dos objetivos e atividades deste;

VI – cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei nº 4.323 e as normas do Regimento Interno do COMTUR;

VII - delegar algumas de suas atribuições se e quando necessário;

VIII – decidir quanto às questões de ordem, dirigir as discussões e encaminhar o processo de votação nas reuniões;

IX – ha três meses do término de seu mandato, solicitar ao Secretário da Secretaria de Cultura e Turismo a convocação de novos membros para o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, para o exercício subsequente.

CAPÍTULO III

Do Vice-presidente

Art. 5º - Cabem ao Vice-Presidente do Conselho:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos, ou ausências, e sucedê-lo na hipótese de renúncia ou de vaga;

II – colaborar com o Presidente, no desempenho das atribuições deste;

III - cumprir as disposições da Lei nº 4.323 e as normas do Regimento Interno do COMTUR;

CAPÍTULO IV

Do 1º Secretário

Art. 6º - São atribuições do 1º Secretário:

I – convocar, junto com o presidente, as reuniões do Conselho;

II – secretariar as reuniões organizando as respectivas atas;

III -- adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho, fazendo executar internamente as deliberações e sugestões aprovadas pelo Plenário, juntamente com o Presidente;

IV – assinar documentos, juntamente com o Presidente;

V – redigir a correspondência, relatórios, comunicados e documentos afins, mantendo atualizado um arquivo de documentos, correspondências e literatura;

VI – relatar as matérias da pauta das reuniões a serem submetidas a discussão e votação;

VII – ter, sob sua guarda e responsabilidade, o arquivo do Conselho, ficando o mesmo à disposição dos Conselheiros;

VIII – controlar as faltas e o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

IX -- substituir o Vice-Presidente, em seus impedimentos ou ausências, ou sucedê-lo no caso de renúncia;

X - cumprir as disposições da Lei nº 4.323 e as normas do Regimento Interno do COMTUR;

CAPÍTULO V

Do 2º Secretário

Art. 7º - São atribuições do 2º Secretário:

I – substituir o 1º Secretário, em seus impedimentos ou ausências, ou sucedê-lo no caso de renúncia;

II – colaborar com o 1º Secretário, no desempenho das funções deste;

III - cumprir as disposições da Lei nº 4.323 e as normas do Regimento Interno do COMTUR;

CAPÍTULO VI

Dos Suplentes

Art. 8º – São atribuições dos Suplentes:

I – participar das reuniões quando convocados;

II – discutir matéria das pautas das reuniões, sem direito a voto, quando da presença dos titulares;

III - substituir os Conselheiros titulares em suas ausências ou impedimentos, ou sucedê-lo(os) no caso de renúncia, tendo direito a voto durante o período de substituição.

IV - cumprir as disposições da Lei nº 4.323 e as normas do Regimento Interno do COMTUR;

CAPÍTULO VII

Dos Conselheiros

Art. 9º - São atribuições dos Conselheiros:

I – participar das reuniões quando convocados;

II – discutir e votar matéria das pautas das reuniões;

III – formular, apresentar, analisar, discutir e dar pareceres a projetos, propostas e planos de trabalho;

IV – pedir vista de documentos;

V – dar apoio ao Presidente, ao Vice-Presidente, ou ao 1º Secretário, ao 2º Secretário, no cumprimento de suas atribuições;

VI – no mínimo 1/5 (um quinto) dos Conselheiros poderão solicitar a convocação de reunião extraordinária, para apreciação de assuntos de interesse;

VII – propor a inclusão de matéria na pauta, inclusive para reunião subsequente, e, justificadamente, propor a inversão da pauta;

VIII – desenvolver, em seu respectivo setor de atuação, esforços para implementar as medidas decididas pelo Conselho;

IX – fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, quando divergir da maioria;

X – votar e ser votado para a Direção do Conselho e para os representantes do Conselho Municipal de Turismo junto ao Conselho Diretor do FUMTUR;

XI – cumprir as disposições da Lei nº 4.323 e as normas do Regimento Interno do COMTUR;

CAPÍTULO VIII

Das Reuniões

Art. 10º - O conselho reunir-se-á em sessão plenária, ordinariamente por convocação do Presidente e 1º Secretário, ou do Vice-Presidente, ou extraordinariamente, por solicitação de pelo menos 1/5 (um quinto) dos Conselheiros.

§ 1º - As reuniões serão abertas com a presença de, no mínimo 9 (nove) Conselheiros, dentre os quais o Presidente ou Vice-Presidente e o 1º ou o 2º Secretário.

§ 2º - Para reuniões cuja pauta preveja alterações no Regimento Interno do COMTUR, ou eleição de sua Diretoria, o quórum mínimo é de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, deduzidos do total aqueles que renunciaram ou abandonaram o cargo.

§ 3º - A presença dos Conselheiros, para conhecimento do número ou quórum, para abertura dos trabalhos e para votação, será verificada pela respectiva lista assinada e conferida com a quantidade daqueles;

§ 4º - As reuniões serão abertas ao público, podendo qualquer cidadão assisti-las, mas sem direito a voz e voto;

§ 5º - Convidados especiais poderão participar das reuniões, com direito à voz, desde que devidamente aprovados pela maioria de seus membros.

Art. 11º - As reuniões ordinárias serão realizadas uma vez ao mês, em dia, horário e locais a serem decididos pelos Conselheiros, na Secretaria de Cultura e Turismo, em Atrativos Turísticos ou Pontos e Locais com Vocações Turísticas e, as extraordinárias, realizadas nos mesmos locais, serão convocadas com pelo menos 24 horas de antecedência, com a divulgação da respectiva pauta.

§ 1º - A convocação das reuniões pode ser feita na reunião imediatamente anterior.

§ 2º - Os ausentes em uma reunião serão notificados pelo Secretário, por correspondência, telefone, e-mail, ou outra forma idônea, para a próxima reunião.

Art. 12º - A votação de cada matéria da pauta será iniciada após o encerramento de sua discussão, sendo sempre aberta, podendo haver a transcrição em ata, dos nomes dos conselheiros e seus respectivos votos, se necessário ou solicitado.

§ 1º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria dos Conselheiros presentes no plenário, não se computando as abstenções, nem sendo permitido o voto por Conselheiros ausentes, nem por procuração.

§ 2º - O Conselheiro abster-se-á de votar quando se julgar impedido por questões de parentesco ou interesse pessoal, devidamente justificado.

Art. 13º - O plenário também deliberará a respeito de:

I - adiamento da discussão e votação de matéria da pauta da reunião, sendo fixada nova data para a discussão e votação:

II - discussão de matéria urgente e relevante, não contida na pauta da reunião.

CAPÍTULO IX

Das Atas

Art. 14º - As atas das reuniões conterão:

I - data, local e hora do início da reunião;

II - nome de cada qual dos Conselheiros presentes;

III - sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das propostas (discussões e

votações), assim como os comunicados feitos;

IV – resumo da pauta, com indicação dos Conselheiros que participarem dos debates e transcrição de trechos solicitados para registro;

V – eventualmente, nomes dos votantes em cada matéria e suas declarações de voto, desde que haja solicitação;

VI – outras deliberações do plenário.

CAPÍTULO X

Das faltas

Art. 15º – O membro do Conselho que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas e não justificar aos demais membros, sujeito a aprovação, ou 05 (cinco) reuniões intercaladas durante o ano, perderá o mandato para o suplente, que completará o período.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais

Art. 16º – A Diretoria tem mandato de dois anos, podendo ser reeleita, assim como os Conselheiros têm igual mandato e podem ser nomeados novamente pelo Prefeito após o decurso dos dois anos.

Parágrafo Único – As funções dos Conselheiros são consideradas como serviço público relevante e não são remuneradas.

Art. 17º – Cada Conselheiro que se candidatar a cargos políticos eletivos, municipal, estadual e federal, deve se desincompatibilizar deste Conselho no prazo estabelecido pela lei Eleitoral.

Art. 18º – Em caso de afastamento(s) de Conselheiro(s) por renúncia tácita, o Secretário da SCT (Secretaria de Cultura e Turismo) deverá ser notificado por escrito e caberá a este, convocar por jornal ou qualquer outro meio de comunicação, membros do setor do(s) Conselheiro(s) afastado(s) para escolha, por eles, de seu(s) novo(s) representante(s), preenchendo a vaga aberta para o restante do tempo de mandato.

Art. 19º – Os membros do COMTUR poderão ser substituídos, a qualquer momento, pelo Prefeito os Representantes do Poder Público e por decisão do Conselho em Plenária, qualquer membro, mas sempre com concordância e deferimento final do Chefe do Executivo.

Art. 20º – Até dois meses antes do término de cada mandato, haverá convocação para reuniões de membros atuantes de cada setor previsto na Lei nº 4.323, para escolha, por eles, de seus representantes conforme o estabelecido no artigo 17º.

§ 1º - Os membros atuantes de cada setor indicarão seus representantes, devendo ser registrados em ata especial do Conselho;

§ 2º – Os membros representantes do Poder Público no COMTUR serão indicados pelos respectivos Secretários das Secretarias da Prefeitura Municipal.

§ 3º - O Secretário da SCT (Secretaria de Cultura e Turismo) receberá mensagem deste Conselho elencando os nomes dos representantes da Sociedade Civil e, se responsabilizará pelo encaminhamento, juntamente com a indicação dos representantes do Poder Público, ao Prefeito Municipal, propondo que sejam nomeados por Portaria que indicará o início e término do mandato do novo COMTUR

e, revogando a Portaria anterior.

§ 4º - Publicada a Portaria, começará a correr o prazo estabelecido pelo § 3º, artigo 2º, deste Regimento.

Art. 21º – O Conselho apresentará, em reunião anual, seu relatório de atividades ao Prefeito Municipal e ao Secretário da SCT (Secretaria de Cultura e Turismo), deixando uma cópia dele à disposição de interessados.

Art. 22º - O Conselho poderá recorrer, quando necessário, a entidades ou a técnicos de notória especialização em assuntos de relevante interesse turístico.

Art. 23º -- Todos os pareceres e sugestões para planos de trabalho e projetos turísticos deverão ser encaminhados para análise da SCT (Secretaria de Cultura e Turismo), órgão este responsável pela viabilização da Política Municipal de Turismo, conforme previsto no artigo 4º da Lei nº 4323, de 05 de abril de 2007.

Art. 24º -- A Secretaria de Cultura e Turismo (SCT) assegurará ao COMTUR o suporte administrativo necessário ao seu adequado funcionamento.

Art. 25º -- Este Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho desde que haja proposta por qualquer dos Conselheiros.

Parágrafo Único – apresentada a proposta de alteração deste Regimento, esta será distribuída aos conselheiros, para exame e proposição de emendas contendo acréscimos ou supressões, com antecedência mínima de vinte dias antes da reunião ordinária em que será discutida articuladamente ou por capítulo, podendo ser prevista votação especial para destaques que vierem a ser solicitados.

Art. 26º - Os casos não previstos por este Regimento serão solucionados pelo plenário.

Art. 27º – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 16 de janeiro de 2014.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL DE MOGI MIRIM**

**CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Mogi Mirim, criado pela Lei nº 2.856, de 01 de agosto de 1997, e reestruturado pela lei nº 5807 de 15 de setembro de 2016, tem por atribuições:

- I. Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II. Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III. Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual, abrangendo as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento;
- IV. Aprovar, acompanhar e avaliar, anualmente, a execução do Programa de Trabalho Anual;
- V. Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- VI. Assessorar o Poder executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, criado pela Lei nº 2.856, de 01 de agosto de 1997 e alterado pela lei nº 5807 de 15 de setembro de 2016, fica constituído por 10 (dez) membros, devendo haver paridade entre representantes do poder público e da sociedade civil, sendo:

Poder Público:-

- I - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Área de Gerenciamento Agrícola do Município de Mogi Mirim;
- II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural - EDR, de Mogi Mirim;
- III - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Casa da Agricultura de Mogi Mirim;
- IV - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Escritório de Defesa Agropecuária - EDA, de Mogi Mirim;
- V - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Área de Gerenciamento Ambiental da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Sociedade Civil:-

- I - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Sindicato Rural da Região de Mogi Mirim;



II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente das Associações da Microbacia Hidrográfica do Bairro da Ponte Alta e dos Produtores Rurais da Região do Cachoeirinha;

III - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Associação AGRICAMPO e dos Bairros Palha Grande, Fundinho e Francos;

IV - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos Bairros Sapezal e Borges e da Associação dos Produtores Rurais do Bairro das Piteiras e Região;

V - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos Bairros Morro Vermelho, Córrego Azul, Santa Maria, Tanquinho e Portão do Belém.

§1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

§2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural proporá a cassação do mandato do membro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, no período de um ano, injustificadamente, ou cujas justificativas não forem aceitas pelo plenário.

§ 1º - O prazo para requerer justificativa de ausência é de 03 (Três) dias a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu, devendo ser efetuada mediante ofício encaminhado ao Presidente;

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga, o respectivo suplente deverá completar o mandato do substituído.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural contará com um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Executivo e um Tesoureiro.

Artigo 5º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Tesoureiro do Conselho serão eleitos por maioria simples, dentre os membros do Conselho, para um mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Artigo 6º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

- I. Presidir as reuniões do Conselho;
- II. Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros, através de ofício, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, por contato telefônico, por correspondência ou pessoalmente;
- III. Coordenar as atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- IV. Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- V. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI. Assinar conjuntamente com o Secretário Executivo as atas das reuniões do Conselho;
- VII. Adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução das atividades previstas no Programa de Trabalho Anual baseado no Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual;

- VIII. Organizar a ordem do dia das reuniões e enviar a pauta aos membros, com 03 (três) dias de antecedência;
- IX. Abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- X. Convidar pessoas de interesse do Conselho para participarem das reuniões, com o direito à voz e não a voto, com o objetivo de colaborarem com o Conselho, com relação a assuntos que os mesmos dominam;
- XI. Determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;
- XII. Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;
- XIII. Conceder a palavra aos membros do Conselho;
- XIV. Colocar matéria em discussão e votação;
- XV. Anunciar os resultados das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XVI. Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- XVII. Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- XVIII. Mandar anotar os procedimentos regimentais para solução de casos análogos;
- XIX. Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XX. Vistar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XXI. Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XXII. Agir em nome do Conselho ou delegar representação aos membros para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;
- XXIII. Dar ciência ao Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento e/ou Prefeito Municipal, das decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- XXIV. Participar das Assembléias dos Presidentes dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural, para indicação dos representantes do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural.

Artigo 7º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural contará com um Secretário Executivo, representado pelo responsável pela Casa da Agricultura.

Artigo 9º - Ao Secretário Executivo compete:

- I. Assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II. Secretariar as reuniões do Conselho;
- III. Preparar as atas das reuniões e assiná-las, conjuntamente com o Presidente;
- IV. Responsabilizar-se pelos livros, atas e por outros documentos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 10º - Ao Tesoureiro compete:



- I. Manter sob controle permanente a movimentação financeira da entidade, dando ciência dos resultados, no mínimo uma vez ao ano ou a qualquer tempo, sempre que solicitado;
- II. Organizar e manter atualizado o arquivo relativo ao patrimônio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- III. Apresentar à Presidência relatórios anuais relativos ao patrimônio da entidade;
- IV. Participar da administração do Fundo Municipal da Agricultura do Município, ou equivalente.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 11º - Aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural incumbe:

- I. Participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- II. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III. Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- IV. Desempenhar as funções para as quais foi designado;
- V. Relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;
- VI. Obedecer às normas regimentais;
- VII. Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- VIII. Apresentar retificações e impugnações das atas;
- IX. Justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- X. Apresentar à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural quaisquer assuntos relativos a sua atribuição e
- XI. Eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Tesoureiro.

Artigo 12º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural reunir-se-á com a presença de pelo menos a metade de seus membros, ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 1º - A convocação se fará através de contato telefônico, correspondência ou pessoalmente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ou em caráter de urgência, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º - Não havendo quorum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 30 (trinta) minutos, independente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.

Artigo 13º - As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão abertas ao público, desde que não haja interferência nos trabalhos.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 14º - A Ordem dos Trabalhos do Conselho será a seguinte:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Expediente;
- III. Ordem do dia;



IV. Outros assuntos de interesse;

Parágrafo único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Artigo 15º - O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Artigo 16º - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Artigo 17º - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

§ 1º - Durante as discussões cada membro terá direito à palavra, durante o tempo fixado pelo Presidente;

§ 2º - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas em matéria de debate.

Artigo 18º - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

Parágrafo único – O encaminhamento das questões de ordem, não previstas nesse Regimento, serão discutidas pelo Presidente.

Artigo 19º - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, pelo prazo fixado pela Presidência, para encaminhamento de votação.

Artigo 20º - A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição;

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário;

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição;

§ 4º - A votação secreta será em urna indevassável, com contagem dos votos feitos pelo Presidente, em voz alta e com o acompanhamento dos Conselheiros.

Artigo 21º - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único – Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Artigo 22º - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser nominal ou secreta, global ou destacada.

Artigo 23º - Não poderá haver voto por delegação.

Artigo 24º - As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único – O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, terá voto e voz, como os demais membros.

Artigo 25º - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Artigo 26º - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 1º - as atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas;

§ 2º - as atas devem ser digitadas sequencialmente, com páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e numeradas tipograficamente.

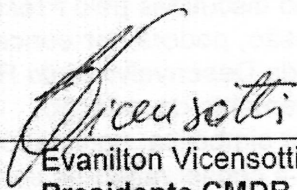
Artigo 27º - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e pelo Secretário Executivo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 29º - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Moji Mirim, 06 de outubro de 2016.



Evanilton Vicensotti
Presidente CMDR



CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER Mogi Mirim - Estado de São Paulo

Lei Municipal nº 5.666, de 07 de maio de 2015

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DE MOGI MIRIM

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer de Mogi Mirim, órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer de Mogi Mirim, tem suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos pela Lei nº 5.666 de sete de maio de 2015.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer:

I – acompanhar a programação anual do município para atividades de esporte, juventude e lazer, contribuindo na elaboração do Plano Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, zelando pela sua execução;

II – propor políticas municipais de Esporte, Juventude e Lazer no âmbito municipal;

III – propor políticas municipais para o incentivo ao esporte amador;

IV – atuar na formulação de estratégias para a política de esporte, juventude e lazer no município;

V – propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte;

VI – propor e definir critérios para utilização dos recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, para a concessão de subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins desportivos e/ou de lazer, fiscalizando sua execução;

VII – apreciar e definir critérios para a celebração de contratos ou convênios com o Município e entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária dos recursos;

VIII – elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações;

IX – articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva e de lazer do município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos e de lazer existentes;

X – incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais de esporte.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer de Mogi Mirim tem por finalidade básica regulamentar, acompanhar e orientar a Política Esportiva, de Juventude e de Lazer do Município e deliberar sobre projetos esportivos e de lazer que deverão receber investimentos públicos através do Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer de Mogi Mirim.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer será paritário, composto de 14 (catorze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 07 (sete) representantes do Poder Público e 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, tendo a seguinte composição:

I – membros do Poder Público:

a) um representante da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;

b) um representante da Secretaria de Educação;

c) um representante da Secretaria de Assistência Social;

d) um representante da Secretaria de Finanças;

e) um representante da Secretaria de Saúde;

f) um representante da Secretaria de Segurança Pública;

g) um representante da Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana;



**CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE,
JUVENTUDE E LAZER
Mogi Mirim - Estado de São Paulo**

Lei Municipal nº 5.666, de 07 de maio de 2015

II – membros da Sociedade Civil:

- a) um representante de Entidades Esportivas sem fins lucrativos com sede no Município de Mogi Mirim;
- b) dois representantes de Associações de Moradores;
- c) um representante das Associações ou Entidades de pessoas da Terceira Idade com sede no município de Mogi Mirim;
- d) um representante dos Professores de Educação Física;
- e) um representantes de escolas ou clubes particulares que desenvolvem atividades esportivas com sede no município de Mogi Mirim;
- f) um representante das Associações ou Entidades que atendam pessoas com deficiência com sede no município de Mogi Mirim;

§ 1º Os representantes do Poder Público serão de livre escolha do Prefeito Municipal, mediante indicação dos responsáveis diretos pelas Secretarias.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos mediante chamamento público de cada representação feito na Imprensa Oficial, sendo os representantes definidos pelos participantes em reunião registrada em Ata específica.

§ 3º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos aos quais foram nomeados e/ou indicados.

Art. 5º O Conselho reger-se-á, no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

I – o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante;

II – os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho;

III – deverá ser substituído o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões extraordinárias devidamente convocadas.

IV – o prazo para justificar a ausência é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

V – os membros do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões deste colegiado.

VI – o Conselheiro poderá solicitar seu desligamento a qualquer momento, mediante documento datado e assinado, endereçado ao Presidente do Conselho. Para a escolha de novo representante, deverão ser respeitados os § 1º e § 2º do Art. 4º deste Regimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º O Presidente do Conselho Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, bem como seu Vice-Presidente e Secretário(a) serão escolhidos mediante votação dentre os seus membros por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e a Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

Art. 7º O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos e será permitida uma única recondução dos membros.

§ 1º – Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado novo Conselheiro que completará o mandato do antecessor.

§ 2º – O conselheiro recém-nomeado deverá obter da Secretaria Executiva, orientação sobre a rotina e ordenamento das reuniões, bem como receber cópia da legislação específica.



CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

Mogi Mirim - Estado de São Paulo

Lei Municipal nº 5.666, de 07 de maio de 2015

Art. 8º – Assegurado o direito de defesa, os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I – Quando faltarem a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa;

II – Quando faltarem a 06 (seis) reuniões alternadas durante 01 (um) ano, mesmo que tenham sido justificadas;

III – Quando se tornarem incompatíveis com a função, por improbidade.

§ 1º – Após deliberação do plenário, a perda do mandato é declarada pelo Presidente, que a comunicará ao órgão competente do Governo Municipal.

§ 2º – A substituição do membro que teve seu mandato extinto será efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS CONSELHEIROS

Art. 9º - São direitos dos Conselheiros Municipais de Esporte, Juventude e Lazer:

I – Tomar parte nas atividades normais do Conselho, podendo apresentar proposições e intervir nos debates, observando o que dispõe este Regimento;

II – requerer votação de matéria em regime de urgência;

III – requisitar à Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem pertinentes para o desempenho de suas funções;

IV – executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Conselho;

V – Concorrer à eleição para o cargo de Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a) do Conselho, observadas as exigências legais e regimentais;

VI – Lavrar parecer escrito quando solicitado, que será anexado ao respectivo expediente e apresentado ao plenário;

VII – Atuar nos grupos de trabalho e comissões para análise dos projetos esportivos e de lazer que deverão receber os recursos do Fundo, tanto em sua área esportiva e de lazer específica, como na que escolheu para apreciar;

VIII – Participar, com a aquiescência dos respectivos Coordenadores e sem direito a voto, dos trabalhos dos grupos a que não pertençam.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 10 – São Deveres dos Conselheiros Municipais de Esporte, Juventude e Lazer:

I – Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II – Em caso de pedido de afastamento prolongado, por mais de 30 dias, o Conselheiro deverá apresentar justificativa por escrito ao Conselho com cópia ao seu Suplente. Em caso de falta eventual à sessão plenária, fica a cargo do conselheiro titular comunicar a Secretaria Executiva, que deverá convocar o seu suplente;

III – Relatar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou no prazo determinado pela Presidência, os expedientes que lhes forem distribuídos pelo Plenário, pelos grupos de trabalho ou pela Presidência;

IV – Colaborar com estudos e sugestões que sirvam para incentivar e desenvolver as atividades do Conselho;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução de projetos e programas esportivos que tenham recebido investimentos públicos para sua realização;

VI – Representar o Conselho em eventos esportivos sempre que designados pelo Plenário e, no caso de ser convidado, comunicar o fato ao Presidente;



CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

Mogi Mirim - Estado de São Paulo

Lei Municipal nº 5.666, de 07 de maio de 2015

- VII – Desempenhar com zelo e eficiência as tarefas para as quais tenham sido designados;
VIII – Zelar pelo bom nome e prestígio do Conselho.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA BÁSICA E COMPETÊNCIAS

Art. 11 – A Estrutura do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer de Mogi Mirim é a seguinte:

- I – Plenário;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Comissões;

Art. 12 – O Plenário é o órgão máximo do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer; considerar-se-á instalado e apto para discussões e deliberações quando estiverem presentes na mesma sessão metade mais um dos Conselheiros, titulares ou suplentes e poderá reunir-se em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes.

§ 1º – Nas sessões plenárias, caberá a cada Conselheiro Titular ou, em caso de falta, ao seu respectivo Suplente, 01 (um) voto. O Presidente terá o voto de qualidade, em casos de empate;

§ 2º – O plenário será presidido pelo Conselheiro Presidente que, em sua ausência, será substituído pelo Conselheiro Vice-Presidente; não estando presentes nenhum dos dois, será conduzida pelo Conselheiro eleito pelos demais membros para presidir aquela assembleia específica.

Art. 13 – Compete ao Plenário:

- I – Regulamentar, acompanhar e orientar a Política Esportiva, de Juventude e de Lazer do Município;
- II – Contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, fiscalizando e orientando a sua execução;
- III – Propor medidas que visem a melhor adequação socioesportiva e de lazer do homem ao meio, e ao estímulo das iniciativas de caráter esportivo e de lazer;
- IV – Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento científico da realidade esportiva e de lazer do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos existentes;
- V – Manter intercâmbio esportivo e de lazer com outros países, com outros Municípios do Estado de São Paulo e outros Estados da Federação;
- VI – Dar assistência e densidade a todas as manifestações esportivas e de lazer, assegurando-lhes inteira liberdade;
- VII – Propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços esportivos e de lazer;
- VIII - Deliberar, em última instância, sobre os projetos esportivos e de lazer que pretendam o recebimento de recursos do Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;
- IX – Deliberar sobre consultas formuladas por organismos e gestores da política pública quando a matéria for de relevância esportiva e de lazer.

Art. 14 – Ao Presidente, compete, além das outras atribuições previstas neste Regimento ou pertinentes ao cargo:

- I – Presidir as reuniões do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;
- II – Exercer a direção superior do Conselho, ouvindo o plenário quando necessário e sempre que implicar na responsabilidade geral do colegiado;
- III – Aprovar a pauta de cada sessão;



CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

Mogi Mirim - Estado de São Paulo

Lei Municipal nº 5.666, de 07 de maio de 2015

- IV – Dirigir os trabalhos em obediência à pauta das sessões, submetendo à discussão e votação os assuntos constantes e anunciando, após, a decisão do plenário;
- V – Conceder a palavra aos Conselheiros, sempre que solicitada, durante as sessões do plenário, sendo que, caso o titular e suplente participem da mesma sessão, apenas o titular terá direito a voto;
- VI – Ordenar a expedição de correspondência resultante das deliberações do plenário;
- VII – Prestar ou solicitar os esclarecimentos julgados necessários à boa ordem e clareza dos debates;
- VIII – Representar o Conselho, pessoalmente ou por delegação;
- IX – Autorizar a publicação dos atos do Conselho Municipal de Esportes, notas ou informações;
- X – Propor ao plenário eventuais modificações neste Regimento;
- XI – Fazer cumprir fielmente a legislação que rege as atividades e a vida do Conselho e respeitar este Regimento;
- XII – Resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 15– Compete ainda ao Presidente, em se tratando da análise a projetos esportivos e de lazer que pretendam o recebimento de recursos do Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer:

- I – Delegar poderes e constituir grupos de trabalho previstos no Capítulo VI deste Regimento, para atividades específicas, designando seus membros;
- II – Participar, quando julgar oportuno, dos trabalhos destes grupos.

Art. 16 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II – Assessorar o Presidente na direção do Conselho, sempre que solicitado;
- III – Cumprir tarefas e desempenhar encargos por delegação do Presidente, originariamente da competência deste, desde que não exista óbice legal ou regimental.

Art. 17 – Compete ao Secretário (a) do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, estendendo-se ao seu substituto:

- I – Receber os documentos encaminhados ao Conselho, apresentando-os ao Presidente para despacho;
- II – Instruir e preparar convenientemente os processos em tramitação no Conselho;
- III – Elaborar, submetendo à aprovação do Presidente, a pauta de cada sessão plenária;
- IV – Enviar, a todos os demais membros, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V – Tomar as providências necessárias à instalação e funcionamento das sessões;
- VI – Secretariar as sessões do Conselho, procedendo a leitura do expediente e de qualquer outra matéria indicada pelo Presidente ou solicitada por algum Conselheiro;
- VII – Lavrar as atas das sessões;
- VIII – Preparar e expedir a correspondência oficial do Conselho, de ordem da Presidência;
- IX – Assessorar o Presidente em assuntos administrativos;
- X – Manter atualizada pasta com as publicações no Diário Oficial que façam referência ao Conselho, tanto de deliberações, como nomeação de Conselheiros e outras;
- XI – Executar outras tarefas, correlatas, que lhe forem determinadas pelo Presidente.

Parágrafo Único – O Secretário poderá delegar atribuições à Secretaria Executiva do Conselho, composta por funcionário indicado pelo Secretário de Esporte, Juventude e Lazer, que zelará pela documentação e arquivo do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE,
JUVENTUDE E LAZER
Mogi Mirim - Estado de São Paulo**

Lei Municipal nº 5.666, de 07 de maio de 2015

**CAPÍTULO VI
DOS ATOS DO CONSELHO E DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 18 – Os atos do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer tomarão a forma de Deliberação ou Parecer e serão assinados pelo Presidente.

§ 1º – Deliberação é ato normativo de caráter geral;

§ 2º – Parecer é pronunciamento sobre a matéria submetida ao Conselho e conterá relatório, análise da matéria e conclusão.

Art. 19 – Todos os atos deliberativos do Conselho deverão ser publicados em Diário Oficial do Município.

Art. 20 – As decisões propostas pelos grupos de trabalho devem ser assinadas por todos os Conselheiros que as deferirem ou indeferirem, não tendo força decisória enquanto não submetidas à deliberação do Plenário.

**CAPÍTULO VII
DAS SESSÕES DO CONSELHO**

Art. 21 – O Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer de Mogi Mirim terá sede à Rodovia Deputado Nagib Chaib, 460 – Morro Vermelho – e reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês ou por convocação de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares e suplentes, respeitado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias para convocação da reunião.

Parágrafo único – Haverá tolerância máxima de 15 (quinze) minutos da hora marcada para o início das sessões, a fim de aguardar a chegada de todos os membros convocados; a sessão só terá validade com quorum constituído na forma prevista no Art. 11 supra. A mesma tolerância, quinze minutos, será levada em consideração no caso de votações: somente terá direito a voto o conselheiro que adentrar a reunião até trinta minutos após o horário marcado para início.

Art. 22 – O Presidente poderá convocar reunião extraordinária, sempre que houver matéria relevante e justificada e desde que todos os Conselheiros sejam convocados com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência.

Parágrafo único – Nas sessões extraordinárias serão discutidos e votados apenas os assuntos que determinaram sua convocação.

Art. 23 - Em caso de urgência ou relevância, o Conselho poderá alterar a Ordem do Dia, por voto da maioria simples de seus membros.

Art. 24 – As sessões plenárias terão a seguinte sequência:

- I – verificação de presença e de existência de quorum para sua instalação;
- II – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III – aprovação da Ordem do Dia;
- IV – apresentação, discussão e votação das matérias;
- V – comunicações breves e franqueamento da palavra.

§ 1º – A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

- I - O Presidente abrirá a reunião, o relator apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- II - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;



**CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE,
JUVENTUDE E LAZER
Mogi Mirim - Estado de São Paulo**

Lei Municipal nº 5.666, de 07 de maio de 2015

III - Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 2º - A leitura do parecer poderá ser dispensada a critério do Conselho, se, previamente à convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos os membros.

Art. 25 - O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria, salvo no que diz respeito aos projetos que não deverão sair da sede da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

§ 1º - O prazo de vista será definido pela plenária no ato da solicitação.

§ 2º - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de 2 (duas) reuniões.

Art. 26 - A cada reunião será lavrada ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e Conselheiros presentes na reunião e arquivada posteriormente na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 27 - As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho serão estabelecidas em calendário e sua duração será aquela julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora pré- estabelecidas pelos presentes.

Art. 28 - As sessões ordinárias constam de informes, expediente e pauta;

I - Os informes serão iniciados pelo Presidente, que após passará a palavra a todos os Conselheiros para a mesma finalidade;

II - O expediente consiste na leitura e assinatura da ata da sessão anterior;

III - A pauta será apresentada pelo Presidente e abrangerá a exposição, discussão e votação da matéria nela incluída.

§1º - A pauta poderá ser suspensa ou alterada caso o Conselho receba, após sua elaboração e aprovação, matéria relevante ou pedido que demande urgente julgamento;

§2º - Os pontos da pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente.

Art. 29 - As matérias encaminhadas ao Conselho serão incluídas em pauta de acordo com a data de recebimento.

Art. 30 - Caso algum assunto de pauta tenha sido incluído a pedido de Conselheiro, este terá a palavra antes do Presidente, para exposição do assunto, passando em seguida a palavra ao Presidente, para condução dos trabalhos.

Art. 31 - Caso o Presidente entenda que há necessidade de votação, estas serão sempre abertas e nominais, havendo a possibilidade de realizar o voto secreto se o Presidente ou algum Conselheiro solicitar e a plenária assim decidir.

§ 1º - Cada membro titular terá direito a um voto;

§ 2º - Os votos divergentes poderão ser consignados na ata da reunião, a pedido do membro que proferiu.

Art. 32 - Os membros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar quando da ausência do respectivo titular.

Art. 33 - As sessões solenes destinam-se a homenagear relevantes figuras e instituições que reconhecidamente contribuíram com o esporte e lazer do Município.

Art. 34 - As sessões do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer não são exclusivas para os membros do Conselho, podendo contar com a presença de convidados, sem direito a voto.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE,
JUVENTUDE E LAZER
Mogi Mirim - Estado de São Paulo**

Lei Municipal nº 5.666, de 07 de maio de 2015

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 35 – Os membros do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 36 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer e devidamente anotados em ata.

Art. 37 – A apresentação de proposta de alteração deste Regimento deve ser apresentada por escrito e assinada pelo Conselheiro solicitante, a qualquer momento, e será levada para apreciação do plenário na reunião ordinária subsequente.

Art. 38 – O Presidente pode, com a aprovação do plenário, solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir parecer sobre determinada matéria e participar, sem direito a voto, das discussões do Conselho.

Art. 39 – O Conselho terá suas atividades suspensas no mês de janeiro, podendo ser convocado extraordinariamente.

Art. 40 – Após um ano da data de publicação deste Regimento no Diário Oficial do Município, este deverá ser revisto pelo Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, para eventuais alterações, se necessário for.

Art. 41 – Este Regimento entrará em vigor após deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer e terá vigência após sua publicação no Diário Oficial do Município de Mogi Mirim.

Mogi Mirim, 25 de setembro de 2015.

**RICARDO AUGUSTO BERTANHA
PRESIDENTE**